

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07 /2015  
PRÊMIO DARCY RIBEIRO 2015**

O **Instituto Brasileiro de Museus – Ibram**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, por intermédio do **Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM**, torna público que fará realizar seleção pública em nível nacional, em regime de execução indireta, regida pela Lei nº 13.080, de 02/01/2015, (LDO), Lei nº 13.115, de 22/04/2015 (LOA), Lei-Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir a **6ª Edição do Edital do Darcy Ribeiro**, que consiste na premiação de 9 (nove) práticas e ações de educação museal, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.007595/2015-18, cujos autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas, observadas as condições do presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital a premiação de 9 (nove) práticas e ações de educação museal que por meio das diversas relações de mediação com os públicos, convidem à apropriação, em sentido amplo, do patrimônio cultural, valorizando-o e promovendo sua preservação.

## **2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária 42902, Ação denominada “Promoção e Fomento à Cultura Brasileira”, Programa de Trabalho Resumido 91944, do Programa 13.392.2027.20ZF.0001, conforme disponibilidade orçamentária do exercício de 2015, com o aporte financeiro de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

## **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2015.

## **4 DA PREMIAÇÃO**

4.1. Serão distribuídos 9 (nove) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada selecionado.

4.2. O valor recebido pelo prêmio deve ser empregado exclusivamente nas ações e projetos educacionais dos museus, seja no próprio projeto concorrido ou em outras práticas e ações de educação museal.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão concorrer ao prêmio instituições museais públicas das esferas estaduais e municipais; órgãos ou entidades públicas nas esferas estaduais e municipais que possuam em sua estrutura unidades museais; e instituições museais de direito privado sem fins lucrativos.

5.1.1. Consideram-se instituições museais aquelas sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. Enquadrar-se-ão neste edital as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

5.1.2. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, deverá possuir funcionamento regular no setor museal, há pelo menos 03 (três) anos, a serem comprovados por meio de seu ato constitutivo ou documento equivalente, e não ter, em suas relações anteriores com a União, Estados e Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

5.1.2.1. omissão no dever de prestar contas;

5.1.2.2. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

5.1.2.3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

5.1.2.4. ocorrência de dano ao Erário; ou

5.1.2.5. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5.2. Cada entidade concorrente poderá participar com apenas 01 (uma) ação educativa, realizada em 2012, 2013 ou 2014.

5.3. É vedada a inscrição de ação já contemplada em edições anteriores deste Prêmio Darcy Ribeiro.

5.4. É vedada a inscrição de instituição museológica federal.

5.5. Poderão concorrer somente projetos concluídos ou em execução cujas ações façam parte de ação continuada, cujos resultados possam ser mensurados e indicados no anexo I.

## **6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

6.1. O prazo para a realização das inscrições será de 0h00 do dia 09 de setembro de 2015 a 23 de outubro de 2015, horário de Brasília (GMT), e serão realizadas gratuitamente por meio do Sistema SalicWeb, disponíveis no site do Ibram em [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br).

6.2. No ato da inscrição devem ser preenchidas as informações solicitadas pelos campos do sistema SalicWeb e anexado o formulário da Ação Educativa, realizada em 2012, 2013 ou 2014, conforme anexo I, por meio da operação “Enviar Arquivos”.

6.3. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como nos arquivos enviados, isentando o Ministério da Cultura e o Instituto Brasileiro de Museus de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

6.4. No ato de inscrição, poderá ser anexado material complementar de modo a ilustrar a execução do projeto, tais como: imagens e vídeos em arquivo digital, devidamente identificados, nas extensões PDF, JPEG, JPG, GIF, WAV, MP3, WMA, WMV, AVI, MPEG, MPG, FLV, BMP, e PNG.

6.4.1 Para o envio de imagens deve-se observar a legislação vigente no uso da imagem de crianças e adolescentes (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

6.5. Cada arquivo poderá conter, no máximo, 10 Mb.

6.6. Não serão aceitas inscrições encaminhadas pelos correios, por e-mail ou qualquer outro meio que não seja o Sistema SalicWeb, ao qual se refere o subitem 6.1.

6.7. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

6.7.1 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado quando o interesse da Administração o exigir.

## **7. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES**

7.1. Compete ao Instituto Brasileiro de Museus proceder ao exame de admissibilidade das inscrições apresentadas.

7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos os seguintes itens:

7.2.1. enquadramento no subitem 4.1;

7.2.2. observância do subitem 4.2;

7.2.3. observância do subitem 4.3;

7.2.4. observância do subitem 4.4; e

7.2.5. preenchimento correto e compreensível de todos os campos do Formulário de Inscrição; e

7.2.6. envio eletrônico do anexo I, conforme disposto no subitem 6.2.

7.3. A lista de inscrições admitidas será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no endereço eletrônico [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br).

7.4. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista de inscrições admitidas no Diário Oficial da União, pelo Formulário de Recurso (anexo II) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, no endereço eletrônico: [recurso.inscricao@museus.gov.br](mailto:recurso.inscricao@museus.gov.br), devidamente identificado no assunto: Recurso de Inscrição Edital Darcy Ribeiro – 2015.

7.5. Os recursos referentes à etapa de admissibilidade das inscrições serão avaliados pelo Instituto Brasileiro de Museus e o resultado será disponibilizado no endereço eletrônico [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br).

7.6. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.4, a data da interposição do recurso referente à etapa de admissibilidade das inscrições a ser considerada será a de envio do e-mail.

7.7. Os recursos para admissibilidade de inscrições, extemporâneos, não serão apreciados.

7.8. O e-mail de que trata o subitem 7.4 deve ser configurado, pelo interessado, com opções automáticas de confirmação de entrega e leitura.

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. O Instituto Brasileiro de Museus instituirá Comissão de Seleção que avaliará as práticas educacionais das instituições admitidas conforme item 6 que será composta por no mínimo 3 (três) profissionais de notório saber e de reconhecida atuação na museologia e educação. A referida comissão será presidida por representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Museus, a quem caberá o voto de qualidade.

8.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da avaliação e apreciação dos projetos de ações educativas inscritas nas quais:

8.2.1. tenham interesse direto na matéria;

8.2.2. tenham participado da instituição participante nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.2.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com a instituição participante, respectivo cônjuge ou companheiro.

8.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido Colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. A Comissão de Seleção avaliará e selecionará os projetos com base em análise técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

8.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando as situações previstas anteriormente ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

## 9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Para avaliação e seleção dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

9.1.1. clareza nos objetivos da Ação Educativa realizada - (0 a 5 pontos);

9.1.2. inovação e criatividade quanto à temática e/ou metodologia - (0 a 5 pontos);

9.1.3. efeito multiplicador (possibilidade de desenvolver a Ação Educativa em outras localidades ou públicos) - (0 a 5 pontos);

9.1.4. impacto sociocultural da Ação Educativa realizada - (0 a 5 pontos);

9.1.5. fundamentação teórica - (0 a 5 pontos);

9.1.6. previsão de acessibilidade e democratização - (0 a 5 pontos);

9.1.7. caráter participativo: envolvimento de agentes internos e externos (museus e comunidades) na concepção, execução e avaliação da iniciativa – (0 a 5 pontos);

9.1.8. perspectivas educativas de museu inclusivo: atenção à diversidade (étnica, de gênero, social e cultural) – (0 a 5 pontos); e

9.1.9. ser inscrito no Cadastro Nacional de Museus até junho de 2012 ou ter participado da Pesquisa Anual de Museus 2014 realizada por este Instituto. (1(um) ponto para a instituição cadastrada e/ou participante) e 0 (zero) para as demais).

9.1.10. Pontuação atribuída, considerando a localização geográfica do projeto:

9.1.10.1. Região Norte: 3 pontos

9.1.10.2. Região Centro-oeste, exceto Distrito Federal: 2 pontos

9.1.10.3. Região Nordeste: 1 ponto

9.2. Como critério de desempate será observada a pontuação relativa ao subitem 9.1.2, em primeiro lugar, e ao subitem 9.1.4, em segundo lugar.

9.3. Serão contemplados 15 (quinze) projetos com as maiores pontuações.

9.4. O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br).

9.5. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme Formulário de Recurso (anexo II) a ser enviado, exclusivamente, via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, exclusivamente ao endereço eletrônico: [recurso.selecao@museus.gov.br](mailto:recurso.selecao@museus.gov.br), identificado com o Assunto: **Recurso de Seleção Prêmio Darcy Ribeiro 2015**.

9.6. Para efeito do prazo previsto no subitem 9.5, a data a ser considerada de interposição do recurso será a data do envio do e-mail.

9.7. Os recursos extemporâneos não serão apreciados.

9.8. O e-mail de que trata o subitem 9.5 deve ser configurado, pelo interessado, com opções automáticas de confirmação de entrega e leitura.

9.9. O recurso será encaminhado à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão colegiada no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhará ao Presidente do Instituto Brasileiro de Museus.

9.10. O resultado do Chamamento Público será comunicado por meio eletrônico aos participantes classificados, sem prejuízo do início da contagem dos prazos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

9.10.1. O endereço eletrônico informado no formulário de inscrição do SalicWeb será utilizado para fins de comunicação com o participante classificado.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Após a publicação do resultado do Chamamento Público no Diário Oficial da União, as instituições das práticas e ações de educação museal classificadas dentro do limite de premiação deverão encaminhar via postal ao Instituto Brasileiro de Museus, no prazo de 10 (dez) dias, envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

10.1.1. cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações (no caso de instituições privadas sem fins lucrativos);

10.1.2. cópia autenticada de Ata de Eleição de Diretoria com indicação do(s) Dirigente(s) (em se tratando de instituição privada); ou cópia do ato de posse do dirigente do órgão e/ou entidade (em se tratando de instituição pública);

10.1.3. cópias autenticadas do RG e CPF do (s) representante (s) legal (ais);

10.1.4. original da Ação Educativa Realizada com firma reconhecida (anexo I);

10.1.5. material complementar apresentado no ato da inscrição conforme subitem 6.4;

10.1.6. dados bancários para recebimento do prêmio;

10.1.7. comprovante do CNPJ;

10.1.8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

10.1.9. Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Estaduais;

10.1.10. Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Municipais, exceto órgãos municipais; e

10.1.11. original do Plano de Trabalho, conforme anexo III, com projeto para uso dos recursos para homologação técnica.

10.2. O envelope de que trata o item 10.1 deverá ser encaminhado, uma única vez, contendo todos os documentos solicitados, e com a seguinte identificação:

Prêmio DARCY RIBEIRO 2015- Documentação Complementar  
Instituto Brasileiro de Museus  
Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus  
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N", Edifício CNC III, 14º andar  
70.040.020 - Brasília-DF

10.3. Para efeito do prazo previsto no subitem 10.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a impressa no carimbo da postagem do envelope, cabendo ao participante classificado o rastreamento da entrega junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

10.4. As instituições classificadas dentro do quantitativo expresso no subitem 10.1, que não apresentarem a documentação complementar no prazo definido serão incorporadas ao final da lista dos classificados.

10.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pela instituição vencedora, os recursos serão destinados aos participantes constantes da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência do edital e a disponibilidade de recursos.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. As instituições premiadas deverão enviar ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, endereço supracitado, no prazo de 8 (oito) meses, a partir da data do recebimento do prêmio:

11.1.1. Relatório do Plano de Trabalho executado, conforme anexo IV apresentando as ações e os resultados alcançados. Deverão ser anexadas ao presente relatório imagens e/ou fotos datadas com legendas, materiais de divulgação, dentre outros materiais que comprovem os resultados das ações relatadas; e

11.1.2. Relatório de Comprovação de Gastos, conforme anexo V, com cópias autenticadas das notas fiscais e comprovantes financeiros.

11.2. O não cumprimento ou a não comprovação das exigências contidas no subitem 10.1, bem como a não aprovação dos referidos relatórios pelo Instituto Brasileiro de Museus, fará com que a Instituição proponente fique impedida de participar de nova seleção de prêmio promovido pelo Instituto Brasileiro de Museus por 3 (três) anos, sem prejuízo das cominações decorrentes da legislação aplicável à espécie, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Os contemplados comprometem-se a utilizar os recursos da premiação em ações e projetos educacionais aprovados conforme subitem 10.1.11.

11.4. Compete ao Instituto Brasileiro de Museus para fins de verificação da conformidade e de comprovação de gastos, a análise dos relatórios constantes do subitem 11.1.

11.5 Caso a instituição selecionada identifique a necessidade de prorrogação do prazo de execução do Plano de Trabalho, deverá solicitar oficialmente a prorrogação, antes do encerramento do prazo de 8 ( oito ) meses, com as devidas justificativas e indicações de prazos, ao Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus a quem caberá análise e homologação.

## **12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

12.1. É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e do Instituto Brasileiro de Museus nas peças promocionais de divulgação, conforme respectivos manuais de uso da marca, disponíveis no site do Ibram, bem como, a menção do apoio recebido em outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

12.2. As peças de divulgação a serem veiculadas por qualquer meio, inclusive na internet, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação do Instituto Brasileiro de Museus, que se reserva o prazo de 15 (quinze) dias para avaliação da aplicação da Marca. Nenhum material de divulgação pode ser veiculado sem a aprovação do Instituto Brasileiro de Museus.

12.3. As peças de divulgação deverão ser encaminhadas para o e-mail [ascom@museus.gov.br](mailto:ascom@museus.gov.br) com o assunto: “Aprovação de Marca – Edital Darcy Ribeiro 2015”. Inserir no corpo do e-mail: nome da entidade selecionada e nome do projeto.

12.4. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, sendo vedada a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os prêmios referidos no item 4 serão empenhados, até 30 de dezembro de 2015.

13.2. É vedada a acumulação de mais de um prêmio concedido na forma deste Edital.

13.3. As comprovações de datas e prazos, bem como o cumprimento das exigências constantes no presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade da instituição concorrente.

13.4. As instituições contempladas concedem, neste ato, ao Instituto Brasileiro de Museus, nos termos do artigo 111, da Lei Nº 8.666/93, sem ônus, os direitos autorais patrimoniais do objeto do presente concurso, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou de utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Prêmio.

13.5. Constatadas irregularidades, a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da instituição concorrente, se for o caso, na devolução da premiação.

13.6. A instituição concorrente será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Ministério de Cultura e o Instituto Brasileiro de Museus de responsabilidade de qualquer natureza.

13.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do concorrente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.8. Não receberão recursos públicos as instituições concorrentes que estiverem em débito com a União, que possuam dívida com o Poder Público e que estejam inscritos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, conforme dispõe a Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 507/2011.

13.9. O Instituto Brasileiro de Museus não se responsabiliza por licenças e autorizações (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste Edital de prêmio, sendo estas de inteira responsabilidade dos premiados.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.11. Este Chamamento Público e seus anexos, bem como as listas de admissibilidade, inadmissibilidade de inscrições e o resultado final ficarão disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Museus em [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br).

13.12. Informações e orientações sobre este Edital de Chamamento Público poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [fomento@museus.gov.br](mailto:fomento@museus.gov.br).

13.13. Ficará o correio eletrônico [cff@museus.gov.br](mailto:cff@museus.gov.br) destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Edital.

13.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Difusão, Fomento e Financiamento dos Museus – DDFEM.

**Eneida Braga Rocha de Lemos**

Diretora do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus